



CONTRATO Nº 035/2023 - PMSDM
PROCESSO Nº 022/2023 - PMSDM
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2023 – CPL/PMSDM

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS DO MARANHÃO E A EMPRESA :MARCELO QUEIROZ LIRA – ME.

O MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS DO MARANHÃO, ESTADO DO MARANHÃO, inscrita no C.N.P.J. (MF) sob o nº **06.113.690/0001-71** sede na Praça Getúlio Vargas, s/n - Centro, SÃO DOMINGOS DO MARANHÃO/MA, através da (**ÓRGÃO CONTRATANTE**), doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representada pelo(a) Senhor(a) Secretário(a) Municipal, Sr. Renan Silva Araújo, assessor de finanças, brasileiro, casado portador do RG.: 014562822000-1 SSP/MA brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade de São Domingos do Maranhão – MA e a empresa MARCELO QUEIROZ LIRA - ME, inscrita no C.N.P.J sob o n.º 38.006.690/0001-69, com sede na Rua Crisanto Moreira da Rocha 1203 – SI 01 – Cambéba – Fortaleza - CE, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada por seu representante legal, Marcelo Queiroz Lira, brasileiro, solteiro, engenheiro CREA: 0615360904 portador do R.G. n.º 20070524143, C.P.F. n.º 045.592.463-51, têm, entre si, ajustado o presente CONTRATO, decorrente do Pregão Eletrônico nº 03/2022 – CPL/PMSDM, formalizado nos autos do Processo Administrativo nº 022/2023-PMSDM, submetendo-se às cláusulas e condições abaixo e aos preceitos instituídos pela Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto Federal nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, do Decreto Federal nº 8.538, de 06 de outubro de 2015, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e suas alterações, aplicando subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações e de outras normas aplicáveis ao objeto deste contrato.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1. O presente Contrato tem por objeto a Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de sinalização horizontal, vertical e implantação de semáforos nas vias públicas da cidade de São Domingos do Maranhão – MA, conforme as especificações, quantidades e condições contidas neste Contrato, Termo de Referência e Proposta Vencedora.
- 1.2. O valor global deste Contrato é de **RS: 372.747,90 (trezentos e setenta e dois mil setecentos e quarenta e sete reais e noventa centavos)**, conforme Proposta Readequada ao valor final da Contratada.



(SEMAFARO) CRUZAMENTO NA ESCOLA PIO - XII CENTRO

Item	Descrição	Unidade	Qtd.	Preços	
				Unitário	Total
1	GRUPO FOCAL VEICULAR TIPO T Grupo focal com 4 focos de 200mm(02 vermelho ,01 verde ,01 amarelo) iluminado por diodos de luz (leds) . tendo modulo focal vermelho e verde intensidade luminosa mínima de 300cd e potência máxima de 12 watts. Modulo focal amarelo, intensidade luminosa mínima de 400cd, potência máxima de 12 watts Grupo focal confeccionado em fibra de vidro reforçada, com os suporte de fixação na coluna em aço galvanizado já laminados no corpo : ANTEPARO EM ALUMINIO MEDINDO 800MM X 1100MM X 15 MM, Lentes em resina cristal incolor sem reflexão de luz solar: conjunto com acabamento em preto fosco e pintura eletrostático a pó com apresentação na proposta de preços (sob pena de desclassificação) de laudo técnico por laboratório credenciado pelo INMETRO, em nome da proponente, contendo a tensão das lâmpadas de leds.	Unidade	9	R\$ 4.060,00	R\$ 36.540,00
2	Coluna galvanizada pra semáforo veicular com 6 mts de comprimento e 4' (quatro polegadas) de diâmetro para braço projetado.	Unidade	9	R\$ 2.380,00	R\$ 21.420,00
3	Braço projetado galvanizado de 3" (três polegadas) de diâmetro para sustentação de grupo focal veicular	Unidade	9	R\$ 2.030,00	R\$ 18.270,00
4	Kit de instalação com cabos, conectores, hastes, e todos os materiais e acessórios para instalação do cruzamento semafórico	Unidade	3	R\$ 4.970,00	R\$ 14.910,00
5	Controlador eletrônico de trafego digital ,micro processador multiplano de 4 fases (expansível até 12 fases)com alimentação das lâmpadas de leds em 12VDC com nobreak embutido sincronismo de onda verde através de GPS (Global position system) Conforme especificações técnicas com laudo (os) técnicos para os seguintes ensaio baseados na norma EN 50293 : entrada de alimentação CA ensaio de transiente elétrico rápido segundo norma IEC 61000- 4-4, COM 1 (HUM) kv de pico e critério de desempenho nível B ;ensaio de surto de onda combinada segundo IEC 61000-4-5, COM com 2 (dois) KV entre linha e terra e 1 (hum) KV entre linhas com critério de desempenho nível B .Os laudos e/ou certificados comprobatórios dos ensaios deverão ser emitidos por entidades (universidades ,institutos ,laboratórios etc) Qualificados para realização desses ensaios , cuja a idoneidades e competência técnica sejam comprovadamente reconhecidas em âmbito nacional (credenciamento INMETRO) E/OU internacional.	Unidade	3	R\$ 10.640,00	R\$ 31.920,00
6	Serviço de instalação dos cruzamentos semafóricos (fiação aérea), teste dimensionamentos e homologação dos cruzamentos semafóricos	Unidade	3	R\$ 6.370,00	R\$ 19.110,00
TOTAL					R\$ 142.170,00

SINALIZAÇÃO HORIZONTAL

Item	Descrição	Unidade	Qtd.	Preços	
				Unitário	Total
1	Pintura de faixa para pedestre	m²	672	R\$ 40,60	R\$ 27.283,20
2	Faixa de retenção	m²	672	R\$ 40,60	R\$ 27.283,20
3	Pintura de marcação diária, lombas, estacionamentos e rotatória	m²	144	R\$ 42,00	R\$ 6.048,00
4	Pintura de eixo central, borda e faixa continua	m²	1250	R\$ 40,60	R\$ 50.750,00
TOTAL (SINALIZAÇÃO HORIZONTAL)					R\$ 111.364,40



SINALIZAÇÃO VERTICAL					
Item	Descrição	Unidade	Qtd.	Preços	
				Unitário	Total
1	Placa Semáforo a frente	m²	9	R\$ 241,50	R\$ 2.173,50
2	Placa vire à direita	m²	10	R\$ 245,00	R\$ 2.450,00
3	Placa estacionamento	m²	10	R\$ 241,50	R\$ 2.415,00
4	Placa dê a preferencia	Unidade	4	R\$ 241,50	R\$ 966,00
5	Placa sentido proibido	Unidade	5	R\$ 238,00	R\$ 1.190,00
6	Placa proibido retornar	Unidade	10	R\$ 245,00	R\$ 2.450,00
7	Placa siga em frente ou vire à esquerda	Unidade	20	R\$ 234,50	R\$ 4.690,00
8	Placa siga em frente ou vire à direita	Unidade	20	R\$ 238,00	R\$ 4.760,00
9	Placa pare	Unidade	70	R\$ 238,00	R\$ 16.660,00
10	Placa proibido virar à esquerda	Unidade	10	R\$ 171,50	R\$ 1.715,00
11	Placa sentido proibido	Unidade	4	R\$ 238,00	R\$ 952,00
12	Placa lombada a frente	Unidade	6	R\$ 245,00	R\$ 1.470,00
13	Proibido virar à direita	Unidade	10	R\$ 231,00	R\$ 2.310,00
14	Tubo de ferro galvanizado, de 3m (três) metros de altura e de 2 (duas) polegadas e diâmetro, para sustentação da placa	Unidade	188	R\$ 315,00	R\$ 59.220,00
15	Serviços de instalação de placas de trânsito com fornecimento de material.	Unidade	188	R\$ 84,00	R\$ 15.792,00
TOTAL SINALIZAÇÃO VERTICAL					R\$ 119.213,50

VALOR TOTAL DA PROPOSTA DE PREÇOS	R\$ 372.747,90
--	-----------------------

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO

2.1. Vinculam-se ao presente Contrato, independentemente de sua transcrição, o Edital do Pregão Eletrônico nº 03/2023 – CPL/PMSDM, a Proposta de Preços da Contratada e a respectiva Nota de Empenho.

2.2. Fazem parte integrante deste contrato os seguintes documentos:

- O Edital do Pregão Eletrônico nº 03/2023 – CPL/PMSDM e seus anexos;
- A Proposta de Preços Readequada da Contratada;
- O Termo de Referência.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE INÍCIO DE EXECUÇÃO E LOCAL DE EXECUÇÃO

3.1. **Prazo de início da execução dos serviços:** Até 5 (cinco) dias uteis contados da data do recebimento da Ordem de Serviço, pela CONTRATADA;

3.2. **Local de Prestação dos Serviços:** Município de São Domingos do Maranhão/MA.



CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

4.1. As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

ÓRGÃO: 02 – PODER EXECUTIVO

UNIDADE: 16 – SECRETARIA MUN. DE OBRAS, SERV. PÚBL. TRANS.

DOTAÇÃO: 01.122.0002.2054.0000 3. 3.90.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA.

CLÁUSULA QUINTA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

5.1. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor do Contrato, de acordo com o constante no art. 65, inc. II, § 2º, da Lei Federal nº 8.666/1993.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

6.1. O contrato terá vigência de **6 (seis) meses, a partir data de sua assinatura, com sua eficácia a partir da publicação na Imprensa Oficial.**

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1. São aquelas prevista no Termo de Referência, Anexo I do edital.

CLÁUSULA OITAVA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

8.1. O pagamento será feito pela CONTRATANTE a CONTRATADA por meio de emissão de ordem bancária em até 30 (trinta) dias após apresentação de Nota Fiscal, devidamente atestada pelo Fiscal de Contrato, acompanhada dos seguintes documentos:

8.1.1. Solicitação de pagamento por escrito;

8.1.2. Cópia do Contrato, Ordem de Serviços ou outro instrumento equivalente;

8.1.3. Termo de Recebimento Provisório dos itens/produtos entregues ou serviços executados, quando for o caso;

8.1.4. Termo de Recebimento Definitivo dos itens/produtos entregues ou serviços executados, quando for o caso;

8.1.5. Certidões de Regularidade Fiscal e Trabalhistas (atualizadas) exigidas na licitação;

8.2. As Notas Fiscais deverão ser emitidas em moeda corrente do país.

8.3. A **CONTRATANTE**, observados os princípios do contraditório e da ampla defesa, poderá deduzir, cautelar ou definitivamente, do montante a pagar à **CONTRATADA**, os valores correspondentes a multas, ressarcimentos ou indenizações devidas por ela.

8.4. A Administração, observados os princípios do contraditório e da ampla defesa, poderá deduzir, cautelar ou definitivamente, do montante a pagar à **CONTRATADA**, os valores correspondentes a multas, ressarcimentos ou indenizações devidas por ela.



8.5. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, pelo descumprimento deste contrato, sem que isso gere direito ao reajustamento do preço ou à atualização monetária.

8.6. Os pagamentos a serem efetuados em favor da CONTRATADA estarão sujeitos, no que couber, às retenções na fonte nos seguintes termos:

8.6.1. do Imposto de Renda da Pessoa Jurídica - IRPJ, da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL, da contribuição para seguridade social - COFINS e da contribuição para o PIS/PASEP, na forma da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, conforme determina o art. 64 da Lei nº 9.430, de 27/12/1996 e alterações;

8.6.2. da contribuição previdenciária ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, correspondente a 11% (onze por cento), na forma da Instrução Normativa RFB nº 971, de 13/11/2009, conforme determina a Lei nº 8.212, de 24/07/1991 e alterações;

8.6.3. do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, na forma da Lei Complementar nº 116, de 31/07/2003, c/c a legislação Distrital ou municipal em vigor.

8.7. A CONTRATADA, caso optante pelo Simples Nacional, deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal correspondente aos serviços prestados, declaração relativa à sua opção por tal regime tributário.

8.8. O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE, diretamente na Conta Corrente da CONTRATADA, no **Banco Inter – 077, Agência 0001-9, Conta Corrente 78435382.**

8.9. A Contratante, observados os princípios do contraditório e da ampla defesa, poderá deduzir, cautelar ou definitivamente, do montante a pagar à CONTRATADA, os valores correspondentes a multas, ressarcimentos ou indenizações devidas por ela.

8.10. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, pelo descumprimento deste contrato, sem que isso gere direito ao reajustamento do preço ou à atualização monetária.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. São aquelas prevista no Termo de Referência – Anexo I do edital.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1. São aquelas prevista no Termo de Referência – Anexo I do edital.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. São aquelas prevista no Termo de Referência – Anexo I do edital.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

12.1. O presente Contrato poderá ser rescindido na forma e na ocorrência de qualquer das hipóteses dos artigos 77 a 80 da Lei Federal nº. 8.666/93.



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

13.1. A prestação dos serviços será acompanhada e fiscalizada por Representante da CONTRATANTE, por ela designado, nos termos do art. 67 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS COMUNICAÇÕES

14.1. Qualquer comunicação entre as partes a respeito do presente Contrato, só produzirá efeitos legais se processada por escrito, mediante protocolo ou outro meio de registro, que comprove a sua efetivação, não sendo consideradas comunicações verbais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

15.1. A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela CONTRATANTE, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, após o que deverá ser providenciado o registro do instrumento pelo setor competente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO REAJUSTE DE PREÇOS

16.1. Não se aplica.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO REEQUILIBRIO ECONOMICO-FINANCEIRO

17.1. Os contratantes têm direito ao equilíbrio econômico-financeiro do contrato, procedendo-se à revisão do mesmo, a qualquer tempo, em razão de fato imprevisível ou previsível, porém com consequências incalculáveis, que onere ou desonere excessivamente as obrigações pactuadas.

17.2. A contratada deverá formular à Administração requerimento para revisão do contrato, comprovando a ocorrência do aludido fato, acompanhado de planilha de custos comparativa entre a data da formulação da proposta e do momento do pedido de revisão, demonstrando a repercussão financeira sobre o valor pactuado.

17.3. A planilha de custos referida no subitem anterior deverá vir acompanhada de documentos comprobatórios, tais como, notas fiscais de matérias-primas, de transporte de mercadorias, lista de preços de fabricantes, alusivas à época da elaboração da proposta e do momento do pedido de revisão do contrato.

17.4. Sempre que forem atendidas as condições do CONTRATO, considera-se mantido seu equilíbrio econômico-financeiro.

17.5. A análise da recomposição do equilíbrio econômico-financeiro pressupõe a verificação das condições econômicas globais do CONTRATO, mas restringe-se à neutralização dos efeitos financeiros dos eventos causadores de desequilíbrio contratual, conforme disciplinado nesta Cláusula.

17.6. Com fundamento no disposto pelo art. 65, II, “d” da Lei 8.666/93, o valor do contrato poderá ser alterado para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial



do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

17.7. Os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro devem ser instruídos com documentos que comprovem a ocorrência de algumas das situações previstas pelo item anterior.

17.8. Os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro devem ser apreciados pela administração, a qual deve emitir laudo técnico ou instrumento equivalente, expedido pelo setor competente, por meio do qual é certificado se o fato ou ato ocorrido repercutiu nos preços pactuados no contrato;

17.9. Na análise dos pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro não deve ser avaliada a margem de lucro da empresa, mas sim se o fato superveniente é capaz de trazer impactos financeiros que inviabilizem e/ou impeçam a execução do contrato pelo preço firmado inicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS ASSINATURAS

18.1. As Partes reconhecem que a cópia digitalizada e assinada pelas Partes e testemunhas do Contrato, qualquer tipo de documento relacionando ao objeto do presente instrumento produz os mesmos efeitos legais da via física original, nos termos da Lei nº 13.874/2019 e do Decreto nº 10.278/2020, e acordam não contestar sua validade, conteúdo e integridade. As Partes convencional ainda que o Contrato poderá ser assinado, inclusive pelas testemunhas, de forma manuscrita ou por meio eletrônico, ainda que não por certificado emitido pela ICP-Brasil, nos termos ao art. 10, § 2º, da Medida Provisória nº 2.200-2/2001. A assinatura eletrônica será feita, de comum acordo entre as partes, por meio do **Assinador SERPRO** ou pelo **Adobe Acrobat**.

CLAUSULA DÉCIMA NONA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

19.1. Não se aplica.



CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Estadual da Comarca de SÃO DOMINGOS DO MARANHÃO/MA, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento.

E assim, por estarem de acordo, ajustadas e contratadas, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, perante 02 (duas) testemunhas que também os subscrevem.

São Domingos do Maranhão (MA), 07 de março de 2023.

Renan Silva Araújo
Assessor de Finanças, brasileiro, casado
portador do RG.: 014562822000-1 SSP/MA
CONTRATANTE

MARCELO QUEIROZ LIRA - ME
C.N.P.J sob o n.º 38.006.690/0001-69
Marcelo Queiroz Lira, brasileiro, solteiro,
engenheiro CREA: 0615360904 portador do
R.G. n.º 20070524143, C.P.F. n.º
045.592.463-51
Representante Legal da Empresa
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome:

CPF: 602.782.153-19

Nome:

CPF: 052.400.973-52



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO MARANHÃO
C.N.P.J. 06.113.690/0001-71
PRAÇA GETÚLIO VARGAS, S/N – CENTRO
CEP Nº 65.790.000

FOLHAS: 500
Nº PROCESSO: 22/2023
Assinatura: /

EXTRATO DO CONTRATO Nº 035/2023.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO MARANHÃO/MA - SECRETARIA MUNICIPAL INFRAESTRUTURA/SEMIE..

OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de sinalização horizontal, vertical e implantação de semáforos nas vias pública, Valor R\$: **372.747,90 (três milhões cento e noventa e quatro mil oitocentos e cinquenta e seis reais e nove centavos)**, **CONTRATADA: MARCELO QUEIROZ LIRA**, Inscrita no CNPJ nº: **38.006.690/0001-69**, - MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO nº 03/2023, **AMPARO LEGAL: Lei Federal nº 8.666/93 e suas Posteriores alterações e Proposta de Preços, VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.**

São Domingos do Maranhão (MA) 07 de março de 2023.

CONTRATANTE:


Sr. Renan da Silva Araújo.
Assessor de Finanças.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO MARANHÃO
C.N.P.J. 06.113.690/0001-71
PRAÇA GETÚLIO VARGAS, S/N – CENTRO
CEP Nº 65.790.000

CPL / PREF. SDM,
Folha: 510
Proc. nº 022 / 2023
Rub: f

ORDEM DE SERVIÇO.		2023
OS SERVIÇOS A SER EXECUTADA: A PRESENTE ORDEM DE SERVIÇO REFERE-SE Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de sinalização horizontal, vertical e implantação de semáforos nas vias pública, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DO PROJETO BÁSICO ANEXO A ESTE EDITAL		
EMPRESA EXECUTORA: 01 = MARCELO QUEIROZ LIRA - ME , inscrita no C.N.P.J sob o n.º 38.006.690/0001-69, com sede na Rua Crisanto Moreira da Rocha 1203 – Sl 01 – Cambéba – Fortaleza - CE,		
VALOR GLOBAL: R\$: 372.747,90 (trezentos e setenta e dois mil setecentos e quarenta e sete reais e noventa centavos),		
PRAZO PARA EXECUÇÃO: ATÉ 06 (seis) meses, CORRIDOS, CONTADOS À PARTIR DO 5º DIA SEGUINTE AO DA EMISSÃO DESTA ORDEM DE SERVIÇO.		
AUTORIZAMOS A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS CONSTANTES NA PRESENTE ORDEM DE SERVIÇO.		
São Domingos do Maranhão(MA), 07 de março de 2023.		
CONTRATANTE	EMPRESA	
São Domingos do Maranhão(Ma), 07/03/2023	DE ACORDO:	
 Srº Renan Silva de Araújo Assessor de Finanças.		
	01 = MARCELO QUEIROZ LIRA – ME C.N.P.J sob o n.º 38.006.690/0001-69 Marcelo Queiroz Lira, Crea: 0615360904 portador do R.G. n.º 20070524143, C.P.F. n.º 045.592.463-51	
	RECEBEMOS EM: <u>07 / 03 / 2023</u>	